



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUAÍNA

EDITAL N.º 5/2018/ARN/REI/IFTO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018
SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL 2018/1 DO CAMPUS ARAGUAÍNA - IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 219/2015/REITORIA/IFTO, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público este Edital referente às inscrições no processo de seleção no Programa de Assistência Estudantil 2018/1, para os estudantes dos cursos regulares, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de seleção será regido por este Edital, e executado pelo *Campus Araguaína*, do IFTO.
- 1.2. A realização do processo seletivo está a cargo da Comissão Local de Assistência Estudantil designada pela PORTARIA N.º 33/2017/ARN/REI/IFTO, de 15 de fevereiro de 2017, a esta cabe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o processo seletivo, bem como encaminhar para publicidade todas as fases, resultados e quaisquer outras informações pertinentes a seleção.
- 1.3. Para concorrer a qualquer das modalidades de Assistência Estudantil deste Edital o candidato deverá estar regularmente matriculado em cursos presenciais e frequente às aulas no *Campus Araguaína – IFTO*.
- 1.4. Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de assistência, previsto no Item 3 deste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias, expressas em Termo de Compromisso.
- 1.5. Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente ao Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, descrito no Item 2 deste Edital.
- 1.6. A vigência do auxílio está vinculada a manutenção dos repasses financeiros e continuidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Governo Federal e corresponderá ao período de março a dezembro de 2018, podendo haver alterações da vigência conforme alterações no calendário acadêmico e disponibilidade orçamentária.
- 1.7. Não haverá repasse de auxílio financeiro aos estudantes nos períodos de férias letivas e eventuais interrupções no calendário acadêmico. No período de férias será repassado o valor proporcional aos dias letivos, conforme calendário acadêmico.
- 1.8. O estudante deverá estar matriculado em disciplinas que correspondam a no mínimo 60% da carga horaria semanal do seu curso.
- 1.9. Em caso de não preenchimento total de auxílios destinados a uma modalidade, o recurso será redistribuído entre outras modalidades de auxílios, a critério da Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína – IFTO*.

2. DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS

2.1. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme descrito na Cartilha de Orientações - IVS (Anexo III).

2.2. Vulnerabilidade Social é apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo relacionais e de pertencimento social.

2.3. A análise do IVS implica em análise do questionário socioeconômico, análise documental e, quando necessário, entrevista e visita domiciliar.

2.3.1. A análise documental refere-se à comprovação das variáveis, que compõem o IVS, apresentadas pelo estudante;

2.3.2. A entrevista e visita domiciliar referem-se ao esclarecimento de dúvidas documentais;

2.4. O parecer social, variável que compõe o IVS, quando necessário, será realizado por assistente social podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional do *Campus Araguaína* – IFTO.

2.5. Os documentos exigidos para a solicitação do IVS são:

2.5.1. Ficha de Solicitação do IVS devidamente preenchida (Anexo II);

2.5.2. Informações do grupo familiar, de acordo com as seguintes situações:

I - Para composição da renda bruta per capita (familiar)

a) Carteira de Trabalho de todos os membros da família com 18 anos ou mais, (páginas de identificação e o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco);

b) Empregado: último contracheque;

c) Profissional Autônomo: Declaração de Profissional Informal (Anexo V);

d) Trabalhador Rural: Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente, conforme Modelo de Declaração para Comprovação de Renda Familiar de Atividades Rurais (Anexo VI);

e) Trabalhador Rural Autônomo: Declaração de Profissional Informal (Anexo V);

f) Aposentado e/ou pensionista e recebedor de auxílios e seguro do INSS: último comprovante de recebimento do INSS, aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida;

g) Pessoa sem renda (para as pessoas que não exercem atividade remunerada ou estejam desempregadas): Declaração de Pessoa Sem Renda, conforme modelo (Anexo IV);

h) Pensão alimentícia: decisão judicial discriminando o nome dos beneficiários e o valor a ser pago ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo VIII).

II - Para composição familiar

a) RG ou Certidão de Nascimento do estudante e dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, identificando o parentesco;

b) CPF de todos os membros da família que tiverem mais de 18 (dezoito) anos;

c) O estudante ou membro familiar que se encontre em privação/reclusão de liberdade deverá comprovar esta condição, com os documentos a seguir: Certidão da prisão preventiva ou; Certidão da sentença condenatória ou; Atestado do recolhimento do segurado à prisão, emitido por autoridade competente ou; Certidão do despacho de internação e o atestado de seu efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juiz da Infância e da Juventude, quando tratar-se de maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos.

III - **Para composição de saúde**

- a) Atestado, laudo ou declaração médica contendo CID, com validade de até 12 (doze) meses;
- b) Declaração do serviço público ou conveniado de saúde que atenda a família do membro familiar em caso de drogadição/alcoolismo.

IV - **Para composição de transporte**

- a) Comprovante de residência com validade de até 3 (três) meses.

V - **Para composição de acesso a educação**

- a) Histórico Escolar;
- b) Comprovante de matrícula.

VI - **Para composição de moradia**

- a) Contrato de aluguel ou declaração de aluguel do estudante e/ou da família, caso não possua contrato utilizar Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo IX);
- b) Fatura contendo histórico de prestações do financiamento habitacional e comprovante de pagamento habitacional no caso de residência financiada;
- c) Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar no IFTO. (Apenas nos casos em que o estudante esteja vivendo a expensas da família de origem).

VII - **Para composição de participação em programas sociais**

- a) Cópia do comprovante bancário de recebimento do benefício com validade de até 2 (dois) meses antes da data de publicação deste Edital ou declaração do serviço pelo qual o usuário é atendido.

VIII - **Para composição do parecer social**

- a) Documentos comprobatórios, em caso de presença de vulnerabilidade não prevista nas demais variáveis.

3. **DA DESCRIÇÃO E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA**

3.1. **Auxílio-Alimentação**

3.1.1. O Auxílio-Alimentação consiste na concessão de refeição (almoço das 11h às 13h), preferencialmente no refeitório do *campus*, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer alimentação aos estudantes de forma saudável e balanceada, a fim de melhorar a qualidade de vida e elevar o desempenho cognitivo;

3.1.2. Quando o *campus* não dispuser de refeitório próprio ou terceirizado, será repassado diretamente em conta bancária em nome do estudante, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.1.3. Serão beneficiados até 120 (cento e vinte) estudantes;

3.1.4. Somente poderão concorrer ao auxílio-alimentação, os alunos regularmente matriculados em cursos de turno integral.

3.2. **Auxílio-transporte Urbano**

3.2.1. Consiste no repasse de auxílio financeiro para ajudar o estudante com as despesas de transporte entre sua residência e a instituição;

3.2.2. Para concorrer a esta modalidade o estudante deve residir no município de Araguaína – TO ou município limítrofe com distância inferior a 30 quilômetros;

3.2.3. Serão beneficiados até 150 (cento e cinquenta) estudantes com auxílio-transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) destinado a todos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais.

3.3. **Auxílio-transporte Intermunicipal**

- 3.3.1. Consiste no repasse de auxílio financeiro para ajudar o estudante com as despesas de transporte entre sua residência e a instituição;
- 3.3.2. Para concorrer a esta modalidade o estudante deve residir fora do município de Araguaína – TO, com distância igual ou superior a 30 quilômetros;
- 3.3.3. O valor do benefício será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 3.3.4. Serão beneficiados até 12 (doze) estudantes.

3.4. Auxílio Formação Profissional

- 3.5. Consiste na inserção do estudante em atividades nas dependências do *Campus Araguaína - IFTO*, visando a integração social, cultural e aperfeiçoamento profissional, de modo a proporcionar a complementação do processo de aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas;
 - 3.5.1. A carga horária será de 12 horas semanais, com limite máximo de 4 horas diárias;
 - 3.5.2. O horário de atividade no período noturno não poderá ultrapassar às 22h;
 - 3.5.3. A distribuição das tarefas e acompanhamento da frequência será de responsabilidade do coordenador de setor em que o aluno estiver lotado;
 - 3.5.4. Outros detalhes concernentes a esta modalidade poderão estar expressos em Termo de Compromisso;
 - 3.5.5. O valor do benefício será de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais);
 - 3.5.6. Serão beneficiados 20 (vinte) estudantes, sendo 8 (oito) para o período matutino, 7 (sete) para o período vespertino e 5 (cinco) para o período noturno.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. As inscrições serão realizadas por meio da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida;
 - b) Comprovante de matrícula;
 - c) Ficha de Solicitação do IVS (Anexo II) acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, conforme Item 2.5;
- 4.3. O período de inscrição será de 20/02/2018 a 06/03/2018 na Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus Araguaína*, das 7h30min às 22h.
- 4.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como nos demais documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo a Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína - IFTO*, a prerrogativa de eliminar da seleção o candidato cujas informações demonstrarem má-fé.
- 4.5. É de responsabilidade do candidato anexar toda a documentação exigida.
- 4.6. As fichas de inscrições, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade do Serviço Social do *Campus Araguaína - IFTO* por um período de cinco anos.
- 4.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido nesse Edital.
- 4.8. O candidato que não apresentar os documentos exigidos estará automaticamente desclassificado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação será realizada por ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida no IVS.
- 5.2. O critério de desempate será a ordem de inscrição;

5.3. Entende-se por candidato selecionado, aquele cujo IVS, lhe garante o ingresso imediato do benefício referente a modalidade por ele indicado na Ficha de Inscrição.

5.4. Entende-se por candidato suplente, o estudante que comporá a lista de espera, que substituirá o estudante que desistir ou for desligado de sua respectiva modalidade de assistência.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado e eliminado da seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2018/1 o candidato que:

- a) Não preencher todos os itens da Ficha de inscrição;
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos para composição do IVS, descrito na Cartilha de Orientações - IVS (Anexo III) deste Edital;
- c) Omitir informações ou apresentar informações inverídicas.

7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

7.1. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 85% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como as notas mínimas necessárias à sua aprovação, de acordo com o Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO.

7.2. O estudante que for identificado fazendo uso indevido do benefício e infringir o Regimento Interno do IFTO será desligado do Programa de Assistência.

7.3. Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela Comissão Local de Assistência ao Estudante do *Campus Araguaína* – IFTO.

7.4. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE do *Campus Araguaína* – IFTO, com 5 (cinco) dias de antecedência à sua saída.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação do resultado final está prevista para o dia 19/03/2018, no site do *Campus Araguaína* - IFTO, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, e no mural da CAE, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. As atividades para a seleção do Programa de Assistência Estudantil 2018/1 obedecerão às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	20/02/2018
Período de inscrições	20/02/2018 a 06/03/2018
Período de análise de inscrições	20/02/2018 a 18/03/2018
Divulgação do resultado final	19/03/2018

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes contemplados, via conta bancária do próprio estudante. Os dados da conta bancária devem ser informados a CAE do *Campus Araguaína* – IFTO logo após o resultado final.

10.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em retificações, no site do *Campus Araguaína* - IFTO, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, e no mural da CAE.

10.3. Somente após os procedimentos formais, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo jus ao benefício de sua respectiva modalidade.

10.4. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

10.5. O estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não for contemplado no benefício escolhido poderá ser convocado para receber outro benefício, dependendo assim de recursos disponíveis e número de vagas.

10.6. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão responsável pelo Programa de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína* - IFTO.

Cristiano Fernandes Mateus
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus, Diretor-geral**, em 20/02/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282311** e o código CRC **31A35C5D**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 5/2018/ARN/REI/IFTO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

ANEXO III - CARTILHA DE ORIENTAÇÕES DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PESSOA INFORMAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DE ATIVIDADES RURAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

ANEXO X - CRONOGRAMA



Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas
Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba
CEP 77.824-838 Araguaína - TO
(63) 3411-0300
www.portal.ifto.edu.br/araguaina - araguaina@ifto.edu.br